

O Constitucionalismo e a Esperança – Um Estudo dos Pressupostos da Constituição Aberta de Peter Häberle a partir do Princípio da Esperança de Ernst Bloch*

Daniel Barcelos Vargas

Faculdade de Direito, Universidade de Brasília.

DOI: 10.11117/22361766.06.01.08

SUMÁRIO: Introdução; I – Ernst Bloch: a utopia e a esperança; I.1 A consciência antecipadora como utopia; I.2 A possibilidade como esperança; II – A constituição aberta de Peter Häberle e a filosofia da esperança de Ernst Bloch; III – Comentários finais; Referências bibliográficas.

RESUMO: O Constitucionalismo e a Esperança – Um Estudo dos Pressupostos da Constituição Aberta de Peter Häberle a partir do Princípio da Esperança de Ernst Bloch.

O presente estudo examina a influência do pensamento otimista de ERNST BLOCH sobre a noção de constituição aberta de PETER HÄBERLE. Inicialmente, a doutrina desses autores é posicionada em um contexto de crise das metanarrativas – segundo o conceito de FRANÇOIS LYOTARD, em *A condição pós-moderna* – e de morte da esperança. Segundo essa compreensão, desaparece a noção de ordem até então conferida pelo discurso metanarrativo, assim como os temas que nele tradicionalmente se apoiavam, tal como a idéia de Constituição, estudada pela filosofia política. A Carta Magna perde sua capacidade de lidar com o futuro, aqui entendido como um presente ainda a ser realizado, e fragiliza-se a esperança da Constituição. Buscando a superação das metanarrativas fechadas e deterministas, e com o intuito de se retomar a esperança como elemento que aproxima o futuro e o presente, sociedade e constituição passam a ser compreendidas sob novas premissas. Os ideais de *abertura sistêmica* e *pluralidade social* então se firmam como pressupostos para a filosofia política e o constitucionalismo a partir de meados do século XX. Nesse espaço, parte-se

* Ensaio apresentado como requisito para a conclusão da disciplina *Direito Constitucional 4*, ministrada pelo Prof. GILMAR FERREIRA MENDES.

para o exame dos dois autores que se inserem nesse novo contexto pós-moderno: ERNST BLOCH e PETER HÄBERLE. O primeiro, ERNST BLOCH, considera a sociedade um sistema aberto e plural em que convivem distintas opiniões do presente e diferentes ambições de futuro. Busca, assim, promover uma nova configuração social, revitalizando a esperança como fio condutor entre o presente e o futuro. Utilizando-se das idéias de BLOCH, PETER HÄBERLE, constitucionalista alemão integrante de uma geração de novos hermeneutas, vai desenvolver sua teoria da constituição aberta. O ensaio demonstra como ocorre essa interação entre os dois autores.

METODOLOGIA – O ensaio é estruturado em três partes. Em um primeiro momento, são apresentados os referenciais para a compreensão do problema (crise das metanarrativas) e delimitado o objeto de estudo – a influência do princípio da esperança de ERNST BLOCH no constitucionalismo de PETER HÄBERLE. Em seguida, o ensaio apresenta a noção central do pensamento otimista de BLOCH, conferindo especial atenção às noções de possibilidade e esperança. Por fim, são apresentadas as premissas da constituição aberta de PETER HÄBERLE e como o constitucionalismo *häberleniano* é influenciado pela esperança *blochiana*. O ensaio examina as principais obras de PETER HÄBERLE, ERNST BLOCH e FRANÇOIS LYOTARD.

RESULTADOS – O trabalho cumpre o objetivo de suprir uma lacuna na doutrina brasileira, ao examinar um dos pressupostos em que se baseou PETER HÄBERLE para o desenvolvimento do seu estudo sobre a constituição aberta – a noção de esperança. O grande mérito do pensamento blochiano é resgatar a esperança no discurso filosófico e, com isso, reconfigurar a noção de ordem no mundo. Com esse fim, são expostas as noções de sonho diurno, consciência antecipadora, aurora, possibilidade dialética e transcontemporaneidade. No exame desses elementos, torna-se patente a marca do método fenomenológico e dialético na estruturação da filosofia blochiana. Em seguida, o ensaio demonstra que HÄBERLE encontrou em BLOCH um elemento chave para sua teoria constitucional: o princípio da esperança. Ao inserir esse elemento na constituição aberta, no entanto, o constitucionalista alemão abandona a fenomenologia *blochiana*, que reconhecia na relação sujeito-objeto a capacidade de vincular o presente e o futuro, o ser e o dever ser. HÄBERLE passa a enxergar a esperança na relação intersubjetiva, i.e., na integração entre sujeitos. É sobre esse pluralismo que a esperança de progresso da constituição vai encontrar abrigo, passando a enxergar o futuro como um presente por se realizar.

INTRODUÇÃO

O cenário para o desenvolvimento deste estudo é pré-definido: parte-se do conceito de *metanarrativa* apresentado por FRANÇOIS LYOTARD na célebre obra *A condição pós-moderna*.¹ Com esse termo, o renomado autor

1 LYOTARD, Jean-François. *A condição pós-moderna*. 7. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2002.

francês define os discursos que se caracterizam por um acento totalizante e onicompreensivo, conferindo à história um significado unívoco e predeterminado. As *metanarrativas* são, por assim dizer, verdadeiras récitas que buscam conferir sentido à vida do homem e à sua organização em sociedade. Sobre elas se apóia a *esperança* como futuro ainda por se realizar.

Segundo LYOTARD, a pós-modernidade² é marcada por um fenômeno peculiar – a morte das *metanarrativas*. A récita judaico-cristã não realizou sua promessa de ressurreição e salvação.³ A positivista falhou na garantia do progresso.⁴ A metanarrativa marxista desmoronou com a exacerbação do socialismo totalitarista.⁵ As filosofias historicistas não convenceram com o discurso de irreversibilidade da história.⁶ Enfim, os grandes paradigmas de legitimação oferecidos pela modernidade falharam em sua proposta unidirecional de dar sentido à evolução histórica. Com a derrocada das grandes récitas da humanidade, a promessa de futuro da metanarrativa desaparece e, com isso, a *esperança* de sua concretização.⁷

Nesse contexto pós-moderno, entra em crise a noção de *ordem* até então conferida pelo discurso *metanarrativo*, assim como os temas que nele tradicionalmente se apoiavam, tal como a idéia de Constituição, estudada pela filosofia política. Nesse passo, a Carta Magna perde sua capacidade de lidar com o futuro, aqui entendido como um presente *ainda* a ser realizado,⁸ e fragiliza-se a *esperança* da Constituição.

Buscando a superação das *metanarrativas* fechadas e deterministas, e com o intuito de se retomar a *esperança* como elemento que aproxima o futuro e o presente, sociedade e constituição passam a ser compreendidas

-
- 2 A pós-modernidade, nos dizeres de FRANÇOIS LYOTARD, surge em meados do século XX e designa "o estado da cultura após as transformações que afetaram as regras dos jogos da ciência, da literatura e das artes a partir do final do século XIX". (In: *A condição pós-moderna*. 7. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2002, p. XV). Caracteriza-se pela "incredulidade perante o metadiscorso filosófico-metafísico, com suas pretensões atemporais e universalizantes" (BARBOSA, Wilmar do Valle. Tempos Pós-Modernos. In: LYOTARD, Jean-François. *A condição pós-moderna*. 7. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2002, p. VIII). Em última análise, a era pós-moderna surge, segundo LYOTARD, com a morte das metanarrativas.
- 3 Cf. GOYARD-FABRE. *Os princípios filosóficos do direito político moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 435-437.
- 4 Cf. STRAUSS, Leo. Qué es Filosofía Política. In: *Qué es Filosofía Política*. Madrid: Guadarrama, 1970, p. 11-73.
- 5 ARON, Raymond. *As etapas do pensamento sociológico*. São Paulo: Martins Fontes, 1995, p. 169-188.
- 6 Cf. TOURRAINE, Alain. *Crítica da modernidade*. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 69-95.
- 7 Sobre a perda da esperança na primeira metade do século XX, observe-se trecho ilustrador apresentado por JOSÉ MARIA G. GOMEZ-HERAS: "La situación histórica del hombre de la primera mitad del siglo XX ha sido caracterizada como 'tiempo en el que se ha perdido la esperanza y capitulado ante el despotismo de la nada'. Una generación contempla y sufre el ocaso del mundo burgués, de sus ideales y valores. La guerra del 14 acelera el proceso de desintegración, sirviendo de pórtico de la nueva época que comienza con el advenimiento del socialismo. El proceso se ve truncado en sus inicios por la experiencia fascista, que crea un paréntesis fatal en la historia del siglo XX, cargando la consciencia europea de irracionalidad, de temor y de angustia" (*Sociedad y utopia en Ernst Bloch*. Salamanca: Ediciones Sígueme, 1977, p. 19).
- 8 No caso, refere-se a uma das definições apresentadas por ERNST BLOCH sobre a esperança: o *ainda-não-ser*.

sob novas premissas. Os ideais de *abertura sistêmica* e *pluralidade social* então se firmam como pressupostos para a filosofia política e o constitucionalismo a partir de meados do século XX.⁹

ERNST BLOCH, filósofo neomarxista cujo trabalho se destaca, sobretudo, pelo exame do *princípio da esperança*, considera a sociedade um sistema aberto e plural em que convivem distintas opiniões do presente e diferentes ambições de futuro. Esse autor busca promover uma nova configuração social, revitalizando a *esperança* como fio condutor entre o presente e o futuro.

Com esses mesmos conceitos, PETER HÄBERLE, constitucionalista alemão integrante de uma geração de novos hermeneutas,¹⁰ vai desenvolver sua teoria da *constituição aberta, plural* ou *possibilista*. A compreensão *häberleniana* de constituição representou, e ainda representa, um marco no desenvolvimento do direito constitucional. No entanto, muito embora essa doutrina assuma um papel de vanguarda na proposta de um novo mecanismo de organização constitucional, pouco se examinou sobre os pressupostos sobre os quais se baseou o pensamento de HÄBERLE.

O presente ensaio parte da noção crítica das metanarrativas para se debruçar sobre as convergências entre esses dois autores – ERNST BLOCH e PETER HÄBERLE. Com especial atenção, serão examinadas as influências do pensamento otimista de BLOCH – que procura resgatar a noção de *esperança* – sobre a constituição aberta de HÄBERLE.

I – ERNST BLOCH: A UTOPIA E A ESPERANÇA

O pragmatismo filosófico de ERNST BLOCH caracteriza-se como uma *filosofia neomarxista*¹¹ ou, nas palavras do próprio autor, como uma *ciência marxista das tendências*, que indica as possibilidades de transformação da economia, da política e da sociedade.¹² Acredita, tal como HEGEL, que a noção de *sistema*¹³ é a forma mais correta e nobre de filosofar.¹⁴ Ao contrário

9 Segundo FRANÇOIS LYOTARD, esse é o momento em que nasce a pós-modernidade.

10 Cf. classificação apresentada por GISELLE CITADDINO, ao definir novo ramo do constitucionalismo: a Nova Hermenêutica. In: *Pluralismo, Direito e Justiça Distributiva – Elementos da Filosofia Constitucional Contemporânea*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000, p. 30-31.

11 MÜNSTER, Arno. *Filosofia da práxis e utopia concreta*. São Paulo: Unesp, 1993, p. 20.

12 Idem, *ibidem*, p. 20.

13 HEGEL defende que “a ciência do absoluto é essencialmente sistema, porque o verdadeiro, como concreto, é tal apenas na medida em que se desenvolve em si, se reúne e mantém em unidade, vale dizer, como totalidade, pois só pela diferenciação e pela determinação de suas diferenças são possíveis a necessidade destas e a liberdade do todo”. Acrescenta ainda que um filosofar sem sistema não pode ser nada científico. (HEGEL, apud ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 909, *sistema*)

14 Para mais informações sobre a influência de HEGEL no pensamento sistêmico de BLOCH, cf. GOMEZ-HERAS, José María G. *Sociedad y utopia en Ernst Bloch*. Salamanca: Ediciones Sígueme, 1977, p. 43.

desse autor, no entanto, vai estruturar seu pensamento sob a forma de um sistema aberto, voltado para uma concepção *utópica* e *esperançosa* do mundo.

Nas palavras de ARNO MÜNSTER, um dos seus maiores discípulos, BLOCH é movido por um “sentimento de rebelião contra o neokantismo, contra o formalismo e o positivismo de uma metodologia do conhecimento que persistia em definir *more mathematico* as condições de possibilidade de uma ‘ciência da cultura’”.¹⁵ MÜNSTER reforça ainda a questão, aduzindo que BLOCH revolta-se contra o “pensamento racionalista tradicional de tipo kantiano, hegeliano, cartesiano ou leibniziano, que deprecia as formas de pensamento utópico e as rejeita como ‘produtos imaginários’ de um irracionalismo incompatível com a visão científica, lógica matemática do mundo”.¹⁶ O pensamento de BLOCH, portanto, pretende ir além da visão das *metanarrativas*, reorganizando o discurso filosófico.

Em sua obra da maturidade,¹⁷ ERNST BLOCH dá dois passos para a definição da *esperança*: em um primeiro momento, acena com a *emancipação individual e a utopia*, a partir da noção de *consciência antecipadora*; a seguir, examina como se relacionam *presente e futuro, ser e dever ser*, sob a perspectiva da *possibilidade dialética*.

1.1 A consciência antecipadora como utopia

A utopia realiza-se a partir da noção de *consciência antecipadora*¹⁸ do sujeito (“eu”). O filósofo alemão faz uso do fenomenologismo *husserliano* para defender que, no despertar dessa consciência, é possível antecipar o futuro e iniciar uma produtividade criadora.¹⁹ Para a compreensão desse processo, é necessário examinar, em primeiro plano, a noção de *sonho diurno*.²⁰⁻²¹

15 MÜNSTER, Arno. *Filosofia da práxis e utopia concreta*. São Paulo: Unesp, 1993, p. 18.

16 Idem, *ibidem*, p. 21.

17 Os discípulos de ERNST BLOCH (JOSÉ MARIA G. GOMEZ-HERAS, ARNO MÜNSTER e PIERRE FURTER) definem *O princípio da esperança* como a grande obra de sua maturidade.

18 Os conceitos de *sonho diurno* e *pré-consciência* em ERNST BLOCH não se confundem com *sonho noturno* e *inconsciência* em FREUD. Para mais informações sobre o tema, cf. MÜNSTER, Arno. *Utopia, messianismo e apocalipse nas primeiras obras de Ernst Bloch*. São Paulo: Unesp, 1997, p. 26.

19 Observa-se que o conceito de *esperança* em ERNST BLOCH vai ser elaborado a partir da noção de *tempo*, buscando conectar o presente (*ser*) ao futuro (*ainda-não-ser*). Para mais informações sobre as elaborações filosófico-doutrinárias sobre o conceito de *tempo*, cf. PINTO, Cristiano Paixão de Araujo. *Modernidade, tempo e direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 9-160.

20 O termo *Tagträume* é ora traduzido para o português como *sonhos diurnos* (tal como nas obras *Filosofia da práxis e utopia concreta*; e *Utopia, messianismo e apocalipse nas primeiras obras de Ernst Bloch*, ambas de ARNO MÜNSTER), e ora como *sonhos acordados* (tal como em *Dialética da esperança*, de PIERRE FURTER).

21 Para BLOCH, enquanto os sonhos noturnos bloqueiam a esperança humana, prendendo o homem ao seu passado e impedindo-o de avançar para a libertação, os sonhos diurnos permitem ao homem realizar planos futuros e imaginar situações em que supere os problemas e dificuldades do presente. Para mais informações, cf. FURTER, Pierre. *Dialética da esperança*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974, p. 83.

Segundo BLOCH, o *sonho diurno* consiste em um estado em que o homem gera as *imagens do desejo* que, eventualmente, podem conduzir à superação da condição de *obscuridade do mundo vivido*.²²⁻²³ Nesse estado, o homem encontra-se *pré-consciente* – ou *ainda-não-consciente*, podendo se separar do presente imediato imaginando uma outra realidade. Nas palavras de PIERRE FURTER, “é uma maneira de transcender o presente para o futuro”.²⁴

Como romper as amarras que mantêm o homem no estado passivo de *sonho diurno* e passar ao *devir ativo* da consciência antecipadora? Segundo BLOCH, isso somente será possível “se surgirem na superfície do sonho diurno imagens que lhe forneçam a força capaz de ultrapassar o turbilhão de círculos autoconcentricos nos quais o sujeito gira durante a sua existência cotidiana”.²⁵

Os sonhos diurnos são, por assim dizer, uma etapa preliminar da *utopia*, em que se apresentam os pressentimentos voltados para o futuro.²⁶ A condição prévia para a superação desse estágio de latência é que a realização de um *novum*, um sinal de mudança capaz de romper a apatia da vida cotidiana, abandonar o estágio passivo de obscuridade e agir em direção ao mundo exterior.²⁷ A partir desse momento, ocorre um *clarear*, um *desejo de sair* do estado existencial dado no presente, em prol da concretização do *tornar-se ser* localizado no futuro.²⁸ Assim, realiza-se a *utopia na consciência emancipadora*.

Segundo a filosofia blochiana, o mundo não é um sistema fechado ou um processo acabado. Ao contrário, possui um horizonte aberto de possibilidades ainda não realizadas. O homem, nesse contexto, é uma dessas possibilidades que espera realização ou, como define BLOCH, é uma *realidade em gestação*. Assim, a situação fundamental da subjetividade da *consciência antecipadora* resume-se à latência e à expectativa da gradual superação do estágio de *escuridão do presente* e da consciência imobilizada dos *sonhos diurnos*.²⁹

22 MÜNSTER, Arno. *Filosofia da práxis e utopia concreta*. São Paulo: Unesp, 1993, p. 29.

23 O pensamento de ERNST BLOCH é influenciado diretamente pela fenomenologia *husserliana*. Aqui, aquele autor retoma o *mundo da vida* apresentado por HUSSERL, para “designar o mundo em que vivemos intuitivamente, com suas realidades, do modo como se dão, primeiramente na experiência simples e depois também nos modos em que sua validade se torna oscilante” (*Mundo da Vida*. In: ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 689).

24 FURTER, Pierre. *Dialética da esperança*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974, p. 84.

25 MÜNSTER, Arno. *Filosofia da práxis e utopia concreta*. São Paulo: Unesp, 1993, p. 30.

26 MÜNSTER, Arno. *Utopia, messianismo e apocalipse nas primeiras obras de Ernst Bloch*. São Paulo: Unesp, 1997, p. 21; e MÜNSTER, Arno. *Filosofia da práxis e utopia concreta*. São Paulo: Unesp, 1993, p. 33.

27 Idem, *ibidem*, p. 30.

28 MÜNSTER, Arno. *Utopia, messianismo e apocalipse nas primeiras obras de Ernst Bloch*. São Paulo: Unesp, 1997, p. 21-22.

29 MÜNSTER, Arno. *Filosofia da práxis e utopia concreta*. São Paulo: Unesp, 1993, p. 30.

Os sonhos diurnos estão repletos de ímpetos de renovação. Alguns indivíduos ou grupos encontram, nesses ímpetos, a utopia, que aqui representa a força para a guinada do presente ao futuro. Assim, distinguem-se da *consciência contemporânea* da maioria, que tende a permanecer amarrada à *obscuridade do mundo vivido*.³⁰ Essa consciência avançada de vanguarda cultural e política presente em alguns indivíduos, BLOCH define como *transcontemporaneidade*.

BLOCH considera o processo de realização da *utopia* por meio da *consciência antecipadora* como um momento de guinada no tempo em que se busca o estado de *iluminação* – a *aurora*. A *aurora* não é uma característica localizada da modernidade, mas inerente ao homem e à vida em sociedade. Realiza-se no sujeito dotado da *transcontemporaneidade*, abrindo as portas para o surgimento do espírito de uma nova era, que sacode as velhas estruturas sociais e permite a exteriorização do *ainda não consciente*.

Tal perspectiva indica que o ser humano deve exercer um papel ativo na transformação do mundo. Cumpre ao sujeito, através da *reflexão*, informar o *desejo* por meio dos *sonhos diurnos*, buscando torná-los realidade.³¹ Assim, percebe-se que a utopia *blochiana* é um fenômeno individual, i.e., que resulta da consciência antecipadora do “eu”. De modo a perceber como esse processo amplia-se para o “nós”, transformando a realidade, deve-se examinar como ocorre a interação entre o *sujeito* e a *matéria*. É o que se busca a seguir, ao enfocar a noção *blochiana* de *esperança*.

1.2 A possibilidade como esperança

ERNST BLOCH refere-se à *possibilidade* como a “cruz” dos filósofos e o “benjamim” dos grandes conceitos.³² Para um leitor desavisado, essa afirmação pode passar despercebida. Não é difícil perceber, no entanto, que a definição de possibilidade ocupa posição central no pensamento desse autor, como expõe H. H. HOLZ:³³

“La teoría ontológica de posibilidad es, sin duda alguna, el corazón filosófico del pensamiento de E. BLOCH. La ontología del no-ser aún se fundamenta sobre el análisis de la categoría ‘posibilidad’. La anticipación y con ella el principio esperanza, tienen como presupuesto la presencia del ‘no-ser’ en el ‘ser-según-posibilidad’. Lo cual significa que han de existir diversos grados de realidad en el ser. La libertad en cuanto modo del comportamiento racional de los sujetos está vincula-

30 Idem, *ibidem*, p. 35.

31 FURTER, Pierre. *Dialética da esperança*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974, p. 85.

32 BLOCH, Ernst. *The principle of hope*. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 1986, p. 278.

33 HOLZ, H. H. apud GOMEZ-HERAS, José Maria G. *Sociedad y utopia en Ernst Bloch*. Salamanca: Ediciones Sígueme, 1977, p. 79.

da al substrato-posibilidad en el mundo. En consecuencia el factor subjetivo es reflejo de la posibilidad real. Las categorías Front [frente], novum [novo], Vorschein [revelação] y la función utópica están inscritas en la relación existente entre posibilidad y realidad.” (grifos no original)

O possível, segundo ERNST BLOCH, seria “o parcialmente condicionado enquanto ainda não determinado de forma completa e acabada”.³⁴ BLOCH também se refere ao possível como o *não-ser-ainda*, i.e., o futuro ainda por se realizar. Na sua peregrinação³⁵ em busca desse *não-ser-ainda*, o autor tipifica o possível em quatro *níveis de possibilidade*: (i) a possibilidade puramente formal,³⁶ (ii) a probabilidade,³⁷⁻³⁸ (iii) a possibilidade objetiva,³⁹⁻⁴⁰ e (iv) a possibilidade dialética, também definida como esperança.

- 34 BLOCH, Ernst. *The principle of hope*. Cambridge, Massachussets: The MIT Press, 1986, p. 225.
- 35 Expressão originalmente cunhada por JOSÉ MARIA G. GOMEZ-HERAS, ao expor o pensamento de BLOCH como uma cruzada pelo encontro do possível. In: *Sociedad y utopia en Ernst Bloch*. Salamanca: Ediciones Sigueme, 1977, p. 87.
- 36 O primeiro nível do possível é denominado de possível puramente formal (*Das formal Mögliche*). Aqui reside a noção de otimismo, que ignora a existência de qualquer obstáculo à realização da esperança. Nas palavras de PIERRE FURTER, “é também este possível que aparece no frenesi e no intenso prazer que podemos sentir no jogo livre das nossas possibilidades” (FURTER, Pierre. *Dialética da esperança*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974, p. 112).
- 37 O termo originalmente utilizado por ERNST BLOCH é *Sachlich-objektiv Mögliche*. Duas traduções são apresentadas: em português, refere-se ao termo como *provável* (FURTER, Pierre. *Dialética da esperança*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974, p. 112); em espanhol, como *posible objetivo-cosal* (GOMEZ-HERAS, José Maria G. *Sociedad y utopia en Ernst Bloch*. Salamanca: Ediciones Sigueme, 1977, p. 82). Em que pese a maior fidelidade da tradução espanhola ao original, aqui se optará pela tradução portuguesa, por facilitar a compreensão do autor, sem comprometer o conteúdo original do termo.
- 38 O provável (*Sachlich-objektiv Mögliche*) realiza-se quando o homem possui uma concepção antecipadora de sua realidade. É nessa concepção de possível que o homem desenvolve sua habilidade de levantar problemas, imaginar soluções e buscar o domínio do real. Embora seja um avanço em relação à noção anterior, o possível aqui definido não permite ao homem uma visão desembaraçada do mundo. Por isso, mostra-se fragmentário e parcial. Expressa-se “por uma possibilidade depois da outra, numa descontinuidade em que o homem se conquista sem nunca chegar à consciência de uma totalidade em movimento” (FURTER, Pierre. *Dialética da esperança*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974, p. 113).
- 39 BLOCH recorre às noções de *ato* e *potência* aristotélicas para expor essa terceira noção de possível. O autor sustenta que cada matéria é regida por um dinamismo próprio, i.e., o real é animado pelo virtual (*potência*). Desse modo, a atividade humana participa de um movimento que preexiste à sua própria atividade. Nesse nível, a matéria rege-se por si própria, e a afirmação pessoal do homem se dilui em comportamentos sociais. Nessa perspectiva, a consciência individual é sistematicamente tolhida e dificilmente o homem pode escapar de uma redução de si mesmo a um mero objeto de uma matéria dinâmica. Observa-se que, no nível anterior (provável), o homem, através da imaginação, habilita-se a manifestar sua liberdade. Entretanto, ainda não lhe são conferidas as condições de uma ação direta e concreta sobre o real, pois sua consciência não percebe a dinâmica da matéria. Neste nível, por sua vez, o homem tem consciência dessa dinâmica, mas não consegue impor-se como agente de transformação. Reduz-se, por assim dizer, a um mero objeto do processo de transformação do mundo. Desse modo, “se o dinamismo do provável se sistematiza no idealismo – subversivo, mas ineficaz –, o dinamismo de um possível objetivo acaba no totalitarismo – eficaz, mas esmagador”.
- 40 ERNST BLOCH sofre duras críticas ao fazer uso da noção de *potência* na definição do possível. É acusado de pregar a completa indeterminação do futuro no ajuste ocasional dos elementos da sociedade, relembando o trabalho realizado por F. W. J. SCHELLING. Nesse sentido, cf. HABERMAS, Jürgen. Um Schelling Marxista. In: *Sobre Ernst Bloch*. Frankfurt: Suhrkamp, 1968. No sentido oposto, de que a noção de *processo* de BLOCH vai muito além de um mero acidente, tal como proposto por SCHELLING, cf. MÜNSTER, Arno. *Filosofia da práxis e utopia concreta*. São Paulo: Unesp, 1993, p. 81-86.

Para compreender o *possível dialético* (esperança), BLOCH vai examinar a relação entre o *sujeito* (“eu”) e a *matéria* (“mundo da vida”). No interagir entre esses pólos, a grande questão apresentada pelo filósofo alemão é a seguinte: como ultrapassar a antinomia entre (i) o *idealismo do provável* (domínio do sujeito sobre a matéria na transformação do mundo) e (ii) o *totalitarismo do possível objetivo* (domínio da matéria sobre o sujeito nesse mesmo processo)?⁴¹

Eis a resposta apresentada por BLOCH: o equilíbrio entre esses dois elementos deve ser obtido pela dialética. Não a resultante de interação entre distintos sujeitos, mas, sim, a *dialética subjetivo-objetiva*, alcançada a partir da relação entre o *eu* e o *mundo da vida*.

Recorrendo às noções de *ato* e *potência* aristotélicas, o autor consigna que cada matéria é regida por um dinamismo próprio. Não nega ao homem, no entanto, a capacidade de se impor como agente de transformação.⁴² Assim, o possível dialético permite ao indivíduo compreender a relação entre a *atividade humana* e o *dinamismo da matéria*.

O sujeito, nesse contexto, não deve simplesmente constatar a existência da matéria, mas também explorar os *possíveis* nela existentes de modo a orientá-los. Segundo BLOCH, o dinamismo da matéria, por si só, é cego. Para que se desenvolva, é necessário que haja um alvo, uma finalidade que somente o ser humano, que possui a *consciência antecipadora*, pode propor.⁴³ Em outras palavras, a matéria encontra-se em constante transformação, de modo que apenas a intervenção humana pode fazer dessa *mudança infinita* um *desenvolvimento infinito*.⁴⁴

A possibilidade blochiana é obtida por uma interpretação dialético-materialista da realidade, em que o real é visto simultaneamente como *imperfeição* e *possibilidade*.⁴⁵ O princípio da esperança, dessa forma, é o motor da dialética que anima o mundo, incluindo o *homem* e a *natureza*, o *ser* e o *dever ser*. Sob a perspectiva da esperança em BLOCH, passa-se ao exame do desenvolvimento da doutrina da constituição aberta de PETER HÄBERLE.

II – A CONSTITUIÇÃO ABERTA DE PETER HÄBERLE E A FILOSOFIA DA ESPERANÇA DE ERNST BLOCH

Os discursos fechados e totalizantes que fundamentavam a Constituição entraram em crise⁴⁶ no século XX. Morreu, por assim dizer, o

41 BLOCH, Ernst. *The principle of hope*. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 1986, p. 271 e ss. Para mais informações, cf. FURTER, Pierre. *Dialética da esperança*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974, p. 114.

42 Para mais informações, cf. as duas notas *supra*.

43 FURTER, Pierre. *Dialética da esperança*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974, p. 114.

44 Idem, *ibidem*, p. 114.

45 BLOCH, Ernst. *The principle of hope*. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 1986, p. 225.

46 A noção de Constituição Dirigente apresenta-se como um importante símbolo desse constitucionalismo em crise. Durante a década de 80, tal projeto constitucional influenciou as assembleias constituintes de

constitucionalismo como metanarrativa, nascendo uma nova noção de ordem constitucional, construída a partir dos princípios de *abertura* e *possibilidade*. Nas palavras de PETER HÄBERLE, a constituição deve ser reconhecida como um *sistema aberto de possibilidades*, que encerra em seu bojo uma *axiologia* e uma *deontologia* pluralistas.⁴⁷

A teoria da *constituição aberta* – ou *possibilista* – de HÄBERLE é inegavelmente influenciada pelo pragmatismo filosófico de ERNST BLOCH, em especial pelos escritos de sua maturidade, cujo grande marco é sua obra-prima – *O Princípio Esperança*. Assim reconhece o próprio autor, ao apresentar as bases de sua teoria constitucional:

“Otros elementos del pensamiento posibilista que aquí sugerimos, clásico o moderno si se quiere, se hallan en R. MUSIL y E. BLOCH, con lo cual hay que tener siempre bien en cuenta que aquí no nos referimos sólo al primigenio pensamiento blochiano en torno a la fábula de alrededor de 1930, sino sobre todo a su principio denominado ‘de esperanza’.” (destacado)⁴⁸

A grande inserção do pensamento de BLOCH na doutrina constitucional de PETER HÄBERLE reside justamente na noção de *esperança*. O constitucionalista alemão vai buscar na filosofia blochiana esse elemento, que exerce posição central na sua estrutura constitucional, ao explicar o nexo entre o *ser* e o *dever* da constituição aberta.

A incorporação da *esperança blochiana* em HÄBERLE, no entanto, sofre algumas adaptações, ganhando uma nova roupagem na *constituição aberta*. Ao contrário da noção de BLOCH, que vai defini-la como o resultado de um processo dialético entre o *subjeto* (“eu”) e o *objeto* (“mundo vivido”), em HÄBERLE, a *esperança* resulta, sobretudo, da interação *intersubjetiva*.

A dialética *intersubjetiva häberleniana* decorre do modelo de organização social *aberto e plural*. Por assim dizer, *abertura e pluralismo* constituem as diretrizes supremas da *constituição aberta*.⁴⁹⁻⁵⁰ Em um contexto de

diversos países, inclusive do Brasil. A partir dos anos 90, no entanto, passou-se a questionar sua viabilidade. O Professor português J. J. GOMES CANOTILHO, um dos ícones do *dirigismo*, chegou a admitir a morte desse projeto de Constituição (CANOTILHO, J. J. Gomes. *À guisa de intróito: bater nas palavras*. Academia Brasileira de Direito Constitucional, p. 3). Por sua vez, outros autores (e.g.: STRECK, Lenio Luiz. *Jurisição constitucional e hermenêutica* – uma nova crítica do direito. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 114-122) persistem a defender a sobrevivência desse projeto de constitucionalismo.

47 MIKUNDA-FRANCO, Emilio. Estudio Preliminar. In: HÄBERLE, Peter. *Pluralismo y constitución – estudios de teoría constitucional de la sociedad abierta*. Trad. Emilio Mikunda-Franco. Madrid: Tecnos, 2002, p. 28.

48 HÄBERLE, Peter. *Pluralismo y constitución* – estudios de teoría constitucional de la sociedad abierta. Trad. Emilio Mikunda-Franco. Madrid: Tecnos, 2002, p. 64.

49 Idem, ibidem, p. 61.

50 ANDREAS KRELL se utiliza de fundamentos *häberlenianos*, mas confere-lhes uma nova arquitetura, limitando o nível de abertura consignado por HÄBERLE: “num sistema político pluralista, as normas

diversidade de grupos sociais, econômicos, políticos, culturais e científicos,⁵¹ a definição do que é ou não constitucional deve ser orientada a partir de um processo que regula a interação entre os *sujeitos*. A constituição *håberleniana* apóia-se sobre a idéia de *abertura sistêmica*, que vai permitir o diálogo e o conflito, a continuidade e a descontinuidade, a tese e a antítese.⁵²

A *esperança constitucional håberleniana* encontra sede na relação *intersubjetiva*. É nessa interação que o *ser* e o *dever ser* constitucional se conectam, abrindo espaço para a concretização do futuro.

É importante notar, no entanto, que a interação entre sujeitos, conforme assevera o próprio HÅBERLE, encontra limites *objetivos* (*necessidade e realidade*) apresentados no *mundo da vida*. Assim, a possibilidade dialética que resulta da interação intersubjetiva é, em certo grau, influenciada pela dialética entre o *necessário* e o *real*. Observe-se:

“El ideario de personas y grupos concretos, la doctrina constitucional de ciertos textos sociales, así como sus funciones y procedimientos – tanto cogitables como practicables –, se orientan em formas de posibilidades, necesidades y realidades, si bien lo hacen no sólo de forma muy distinta, sino también com resultados acaso divergentes. Por ello no se trata de considerar cualquier tipo de posibilidad, de necesidad o de realidad, sino de hacerlo com algunas muy específicas que se hallan

constitucionais sobre direitos sociais devem ser abertas para receber diversas concretizações, consoante alternativas periodicamente escolhidas pelo eleitorado” (KRELL, Andreas J. *Direitos sociais e controle judicial no Brasil e na Alemanha – os (des)caminhos de um direito constitucional “comparado”*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002, p. 26). Por oportuno, ressalte-se que GISELLE CITTADINO classifica PETER HÅBERLE como integrante de uma nova hermenêutica: “os autores que integram a Nova Hermenêutica partem do pressuposto que a diferenciação social e o pluralismo político são as principais características da sociedade contemporânea. Neste contexto de conflitividade política e social, mas que também inclui formas democráticas de participação nos assuntos políticos, não seria razoável tomar o ordenamento constitucional como um sistema normativo completo e fechado, caracterizado pela ordem e pela unidade. Frente ao processo de diferenciação e ao pluralismo, a constituição, segundo esses autores, caracteriza-se por sua ‘estrutura aberta’, incompatível com qualquer interpretação metodologicamente formalista. (...) São precisamente estas condições reais da sociedade contemporânea que levam PETER HÅBERLE a formular o conceito de ‘constituição aberta’. Comprometido com os ideais do Estado Providência e com a ‘força produtiva do pluralismo’, HÅBERLE defende o alargamento do círculo de intérpretes da constituição, pela via de um processo aberto e público” (CITADDINO, Giselle. *Pluralismo, direito e justiça distributiva – elementos da filosofia constitucional contemporânea*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000, p. 30-31).

- 51 AMARAL, Rafael Caiado. *Peter Håberle e a hermenêutica constitucional – alcance doutrinário*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2004, p. 117-122.
- 52 COELHO, Inocêncio Mártires. Elementos de Teoria da Constituição e de Interpretação Constitucional. In: MENDES, Gilmar Ferreira. *Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais*. Brasília: Brasília Jurídica e Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP, 2002, p. 30. Sobre o assunto, é ilustrativa a seguinte passagem do autor: “À luz dessa concepção, em palavras do próprio PETER HÅBERLE, a lei constitucional e a interpretação constitucional republicana aconteceriam numa sociedade pluralista e aberta, como obra de todos os participantes, em momentos de diálogo e de conflito, de continuidade e de descontinuidade, de tese e de antítese. Só assim, entendida como ordem jurídica fundamental do Estado e da sociedade, a Carta Política será também uma constituição aberta, de uma sociedade aberta e verdadeiramente democrática” (p. 14).

*em el seno o campo gravitacional del Estado constitucional, ámbito desde el que todas ellas se ponderan.*⁵³

HÄBERLE confere pouca atenção aos limites da esperança oferecidos pela dialética *objetivo-subjetiva*, configurada na relação entre a *necessidade* e a *realidade*: do conflito entre esses elementos resulta a *possibilidade* de transformação do mundo. De todo modo, convém notar que esse processo relembra a *possibilidade dialética* anunciada por BLOCH. Ao recorrer à dialética entre o *sujeito* e a *matéria*, o que pretendeu HÄBERLE foi situar o sujeito no *mundo da vida*, insinuando um limite às concretizações constitucionais que não chega a examinar.⁵⁴

A vinculação entre o *ser* e o *dever ser* da constituição *häberleniana* encontra-se na relação *intersubjetiva*. Observa-se que PETER HÄBERLE busca em BLOCH a noção de *possibilidade dialética*, que é valorizada em sua teoria a partir de uma relação *intersubjetiva*. Com essa adaptação, o constitucionalista alemão resgata a noção de *esperança* na constituição, reconstruindo o elo entre o *presente* e o *futuro*, o *ser* e o *dever ser*.

A realização da *utopia*, tal como pensada em BLOCH, já não deve resultar, na constituição aberta, da interação entre *sujeito* e *matéria*. Ao contrário, a *utopia häberleniana* deve ser compreendida como o resultado da interação entre os *sujeitos*. É na relação *intersubjetiva* que o futuro e o presente se aproximam na obra de HÄBERLE.

A *transcontemporaneidade blochiana* não perde o valor em HÄBERLE. Em BLOCH, trata-se de uma qualidade dos indivíduos que alcançam a *qualidade autoral* e conseguem, pela consciência antecipadora, visualizar o presente como um futuro por se transformar. A diferença, em PETER HÄBERLE, é que a *transcontemporaneidade* já não resulta da simples relação *subjetivo-objetiva*, mas, sim, da relação *intersubjetiva*. Essa noção de *transcontemporaneidade* garante uma visão prospectiva à constituição aberta, fixando um elo entre o *ser* e o *dever ser*.

III – COMENTÁRIOS FINAIS

A noção de *constituição aberta* desenvolvida por PETER HÄBERLE tem exercido, há algum tempo, certo fascínio sobre a doutrina constituio-

53 HÄBERLE, Peter. *Pluralismo y constitución* – estudios de teoría constitucional de la sociedad abierta. Trad. Emilio Mikunda-Franco. Madrid: Tecnos, 2002, p. 60.

54 HÄBERLE insinua a existência de uma supervalorização do pensamento necessário ou, como prefere o próprio autor, do necessarismo filosófico, que reduz a possibilidade de realização dos direitos fundamentais sob o pretexto dos dogmas da proibição do excesso ou da reserva do possível ou factível (Cf. HÄBERLE, Peter. *Pluralismo y constitución* – estudios de teoría constitucional de la sociedad abierta. Trad. Emilio Mikunda-Franco. Madrid: Tecnos, 2002, p. 60). Para mais informações sobre o tema da reserva do possível, cf. HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. *The cost of rights*. New York: Norton, 1999; e, na doutrina brasileira, BARCELLOS, Ana Paula de: *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais*. São Paulo: Renovar, 2002.

nal brasileira. Em que pese o prestígio alcançado por esse autor, pouco – ou quase nada – foi pesquisado em nosso País sobre os pressupostos em que se baseou para o desenvolvimento do seu estudo sobre a *constituição aberta*. O presente ensaio visou a suprir essa lacuna, priorizando a discussão em torno de um desses pressupostos: a noção de *esperança* constitucional.

Com esse foco, buscou-se inicialmente examinar o pensamento da maturidade do renomado elaborador do *princípio da esperança* – ERNST BLOCH. O trabalho desenvolvido por esse autor inseriu-se em um contexto de crise da filosofia, a que LYOTARD denominou de morte das metanarrativas. Como visto, o grande mérito do pensamento *blochiano* foi resgatar a esperança no discurso filosófico e, com isso, reconfigurar a noção de ordem no mundo.

A partir do pensamento de BLOCH, a pretensão do ensaio foi contextualizar o princípio da esperança no conjunto de seu pensamento. Com esse fim, foram expostas as noções de *sonho diurno*, *consciência antecipadora*, *aurora*, *possibilidade dialética* e *transcontemporaneidade*. No exame desses elementos, tornou-se patente a marca do método *fenomenológico* e *dialético* na estruturação da filosofia *blochiana*.

Em seguida, demonstrou-se que HÄBERLE encontrou em BLOCH um elemento chave para sua teoria constitucional: o princípio da *esperança*. Ao inserir esse elemento na constituição aberta, no entanto, o constitucionalista alemão abandonou a *fenomenologia blochiana*, que reconhecia na relação *sujeito-objeto* a capacidade de vincular o *presente* e o *futuro*, o *ser* e o *dever ser*. Como examinado, HÄBERLE passou a enxergar a *esperança* na relação *intersubjetiva*, i.e., na integração entre *sujeitos*.

Muito embora HÄBERLE não se detenha com profundidade sobre os limites da relação *intersubjetiva* para a realização da constituição, é curioso que esse autor haja insinuado a existência dessas restrições (*necessidade*, *realidade* e *possibilidade*). Ao assim proceder, o autor recorre ao pensamento original de BLOCH para examinar a interação entre o *sujeito* e a *matéria*. Esse retorno ao “mundo da vida”, no entanto, não parece comprometer a essência da obra de HÄBERLE, cujo grande mérito vai situar-se na relação *intersubjetiva* em uma sociedade *aberta* e *pluralista*. É sob esse pluralismo que a *esperança* de progresso da constituição vai encontrar abrigo, passando a enxergar o futuro como um presente por se realizar.